

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à chefe n.º 103 740, Maria Luísa da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 41/97/M

de 17 de Março

Considerando que o subchefe n.º 118 801, Lau Chio Wai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 16 anos, tem pautado a sua acção por grande eficiência e capacidade de trabalho;

Considerando que no desempenho das várias tarefas operacionais, revelou grande dinamismo, correcção, competência, sentido de responsabilidade, lealdade e boa capacidade de chefia, que o credita como um elemento de valor, salientando-se ultimamente nas funções de instrutor durante a formação do 2.º Curso de Operações Especiais, onde obteve muito bons resultados nas áreas de que foi incumbido;

Reconhecendo todas as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao subchefe n.º 118 801, Lau Chio Wai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 42/97/M

de 17 de Março

Considerando que a subchefe n.º 110 750, Ian Soi Keng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, demonstrou, ao longo de 21 anos de serviço efectivo, elevadas qualidades de trabalho, lealdade e espírito de bem-servir;

Considerando que tem pautado sempre a sua acção por grande sentido do dever, responsabilidade, elevada capacidade de trabalho, organização e método, com excelentes resultados em áreas administrativas;

Reconhecendo o mérito das qualidades apontadas e a grande dedicação que revelou possuir na actividade profissional, ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à subchefe n.º 110 750, Ian Soi Keng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 43/97/M

de 17 de Março

Considerando que o guarda-ajudante n.º 100 671, Au Jeong Vai Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo dos seus 29 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido de responsabilidade;

Considerando a forma ponderada, dinâmica e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar todas as missões que lhe têm sido atribuídas, quer sejam do âmbito operacional, quer sejam do âmbito administrativo, merecendo destaque a sua acção como chefe de equipa que executa as fiscalizações aos diferentes agentes económicos no Território, onde denotou elevada capacidade de organização e chefia e onde revelou excepcionais qualidades profissionais, humanas e elevada responsabilidade;

Reconhecendo como altamente meritório todo o trabalho por si desempenhado;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 100 671, Au Jeong Vai Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 44/97/M

de 17 de Março

Considerando que o guarda n.º 157 771, Cheong Yok Chong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 20 anos de serviço efectivo, demonstrou excepcional capacidade de trabalho e dedicação ao serviço;

Considerando o elevado mérito no desempenho das suas tarefas policiais, contribuindo de forma significativa, com perspicácia e inteligência, para a captura de elementos responsáveis pela imigração ilegal e desmantelamento de redes de falsificadores de documentos e de contrabando;

Reconhecendo a relevância da acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional e as qualidades que revelou possuir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 157 771, Cheong Yok Chong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 45/97/M

de 17 de Março

Considerando que ao longo de 17 anos de serviço efectivo, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda-ajudante n.º 153 791, Lau Chio Ieng, tem evidenciado, além de excelentes qualidades de trabalho, extraordinária dedicação e entrega total às exigências de serviço;

Considerando que no desempenho das várias funções de que tem sido incumbido, não só as tipicamente policiais, onde revelou tenacidade, argúcia e espírito de missão, mas ainda em outras na área dos serviços e que de longa data lhe vêm sendo confiadas, e nas quais tem posto grande correcção, entusiasmo, competência e acentuado espírito de bem-servir, o que tem contribuído de forma muito apreciável para o prestígio da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 153 791, Lau Chio Ieng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 46/97/M

de 17 de Março

Considerando que ao longo de 29 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan, demonstrou possuir elevadas qualidades de trabalho e dedicação no cumprimento das tarefas que lhe têm sido confiadas;

Considerando que a forma competente, responsável e com elevado sentido do dever como nos últimos anos tem desempenhado funções na Messe do Comando, onde demonstrou ser um prestimoso instrumento da acção de apoio e bem-estar que à Corporação compete, contribuindo assim inegavelmente para o seu prestígio;

Reconhecendo como altamente meritório todo o trabalho por si desempenhado;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 16/GM/97

Estando concluído o Estádio de Macau e sendo conveniente afectar as suas instalações ao organismo oficial responsável pela actividade desportiva;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, o Governador determina:

Que seja afecto ao Instituto dos Desportos de Macau o Estádio de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 16/GM/97 號

鑑於澳門運動場已經建成，因此，適宜將其各項設施撥給負責體育活動的官方機構。

按照二月七日第 12/94/M 號法令第十二條第二款的規定，總督命令：

澳門運動場撥給澳門體育總署。

一九九七年三月七日於澳門總督辦公室